

REVOGADA PELA LEI Nº 191/2002

LEI Nº 501, DE 25 DE ABRIL DE 1997

~~MODIFICA E ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 1º DA LEI Nº 488/96, DE 22 (VINTE DOIS) DE NOVEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei nº 488/96, de 22/11/96, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º A aplicação da Taxa de Iluminação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais.

a) CLASSE RESIDENCIAL – BAIXA RENDA – GRUPO "B" (BAIXA TENSÃO)	
Até 30 KWH/mês	0,46% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 31 a 50 KWH/mês	0,82% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 51 a 70 KWH/mês	1,35% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 71 a 100 KWH/mês	1,88% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 101 a 150 KWH/mês	3,98% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 151 a 200 KWH/mês	5,96% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
-	-
b) CLASSE RESIDENCIAL – GRUPO "B" (BAIXA TENSÃO)	
Até 30 KWH/mês	1,04% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 31 a 50 KWH/mês	1,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 51 a 70 KWH/mês	4,60% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 71 a 100 KWH/mês	6,58% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 101 a 150 KWH/mês	8,70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 151 a 200 KWH/mês	9,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 201 a 300 KWH/mês	10,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 301 a 400 KWH/mês	12,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 401 a 500 KWH/mês	12,76% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
Acima de 500 KWH/mês	13,64% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
-	-
c) CLASSE COMERCIAL – GRUPO "B" (BAIXA TENSÃO)	
Até 30 KWH/mês	2,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 31 a 50 KWH/mês	2,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 51 a 70 KWH/mês	5,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
De 71 a 100 KWH/mês	8,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
-	-

<i>De 101 a 150 KWH/mês</i>	<i>11,19% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH</i>
<i>De 151 a 200 KWH/mês</i>	<i>16,76% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH</i>
<i>De 201 a 300 KWH/mês</i>	<i>18,1% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH</i>
<i>De 301 a 400 KWH/mês</i>	<i>19,65% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH</i>
<i>De 401 a 500 KWH/mês</i>	<i>23,35% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH</i>
<i>Acima de 500 KWH/mês</i>	<i>24,13% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH</i>
-	-
d) CLASSE RESIDENCIAL – GRUPO "A" (BAIXA TENSÃO)	
<i>Até 1.000 KWh/mês</i>	<i>29,89% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH</i>
<i>De 1001 a 5.000 KWH/mês</i>	<i>50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH</i>
<i>Acima de 5.000 KWH/mês</i>	<i>74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH</i>
-	-
e) CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL – GRUPO "A" (BAIXA TENSÃO)	
<i>Até 1.000 KWH/mês</i>	<i>74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH</i>
<i>De 1.001 a 5.000 KWH/mês</i>	<i>99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH</i>
<i>Acima de 5.000 KWH/mês</i>	<i>199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH</i>

~~Art. 2º~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).

RUI CARLOS BAROMEU LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
CHEFE DE GABINETE

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Mateus.